



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 10 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar incluso que tem por objetivo alterar o nível de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

O padrão de vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.812,88. O presente projeto de lei pretende alterar o padrão para R\$ 2.220,00.

A alteração tem por objetivo valorizar o Conselheiro Tutelar, posto a alta relevância social dos serviços exercidos e a escolaridade exigida pela Lei nº 1.946/2005.

Reconhecendo os relevantes serviços que esta instituição presta ao Poder Público, em especial na condução das políticas públicas para a criança e adolescente, contamos com a aprovação do presente projeto, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 06 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 40/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 40

EM 19/06/19 / 16:26

Scarlett Spaulo

"Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências."

Art. 1º O padrão de vencimentos do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar passa a ser símbolo CC - 10.

Parágrafo único. A tabela prevista no Anexo II da Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018, referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
2 - GRUPO DE CHEFIA - CH					
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-10	ELEIÇÃO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 06 / 2019
[Assinatura]
Presidente Secretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 7						
Cargo / Função Pública - Cenário Atual	Qtde de Cargo / Função	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência
Conselheiro Tutelar	05	1.812,88	9.064,40	92.504,92	164.923,06	171.107,67
TOTAL DO CENÁRIO ATUAL	05	-	-	92.504,92	164.923,06	171.107,67
Cargos / Funções Públicas - Proposto pelo PL	Qtde de Cargos / Funções	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência
Conselheiro Tutelar	05	2.220,00	11.100,00	113.278,83	201.959,97	209.533,47
TOTAL DO CENÁRIO PROPOSTO	05	-	-	113.278,83	201.959,97	209.533,47
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro				2019	2020	2021
				20.773,91	37.036,91	38.425,80

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 em apreciação por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 07 meses. Foi levado à conta, o valor do salário base e a quantidade dos Cargos/Funções Públicas atualmente existentes e confrontado com a quantidade e salário dos Cargos/Funções Públicas propostas no Projeto de Lei em estudo, conforme demonstrado na tabela acima. Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência de 22% para o INSS.

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019 acrescido de 4% que é a expectativa de inflação. E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Maio/2018 a Abril/2019) foi de aproximados R\$ 301.708.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 162.921.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 154.775.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 146.629.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 138.313.000,00, ou seja, um total de 45,84% da RCL.

Considerando o índice de gastos com pessoal atual de 45,84% da RCL e adicionado o impacto orçamentário-financeiro aferido nos Projetos de Leis: "Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências" com índice de 1,2% e "Altera as Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências" com índice de 0,15% enviados a esta Egrégia Casa Legislativa, foi apurado um novo índice de pessoal na casa de 47,19%, portanto, nos encontramos atualmente ainda abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

Com base nos cálculos do impacto projetado, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 21.000,00 no ano de 2019 e representa 0,01% da RCL. Com isso somando o índice atual (45,84%) com o índice do "PL - Recomposição Salarial" (1,2%), com o índice do "PL - Altera Nível Salarial de Monitores de Creche e de Ensino Especial" (0,15%) e adicionado o impacto do projeto de lei em tela (0,01%), teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 47,2%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Maio/2018 a Abril/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingido o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 04 de Junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

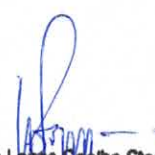
MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.797.325,43	596.885,43
Pessoal Ativo	134.875.708,27	596.885,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.555.562,49	926,22
Obrigações Patronais	17.051.954,89	0,00
Benefícios Previdenciários	2.268.190,89	595.959,21
Pessoal Inativo e Pensionista	9.921.617,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.185.633,99	0,00
Pensões	735.983,17	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.081.396,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	611.278,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.470.117,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	137.715.929,20	596.885,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	301.707.089,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	301.707.089,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	138.312.814,63	45,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.921.828,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	154.775.736,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	146.629.645,27	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.


 Anderson Lopes Coelho Stoppe
 Assessor Técnico de
 Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 177, de 13 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Mariana é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Município de Mariana é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º O Município de Mariana tem os seguintes objetivos prioritários, além dos previstos na Lei Orgânica:

I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento de seu território;

II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural;

III - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

IV - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural, histórico e o meio ambiente;

V - dotar-se de estrutura administrativa eficiente;

VI - profissionalizar o serviço público;

VII - contribuir para o desenvolvimento da região, de forma cooperativa com os demais municípios que a integram;

VIII - melhorar a qualidade de vida da população de forma contínua e integrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 06 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

adicionais e/ou especiais, com a finalidade de dotar as unidades administrativas ora criadas ou modificadas, de recursos necessários ao custeio de suas atribuições, valendo-se como fonte de recurso para a abertura dos créditos orçamentários, da anulação das dotações constantes das unidades extintas ou redimensionadas e da parcela não vinculada do superávit financeiro do exercício findo.

Art. 67. Integra a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Agentes de Políticos;
- II – Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança;
- III – Anexo III – Tabelas de vencimentos;
- IV – Anexo IV – Competência dos órgãos de primeiro nível hierárquico;
- V – Anexo V - Atribuições dos cargos comissionados;
- VI – Anexo VI – Atribuições das Funções de Confiança;

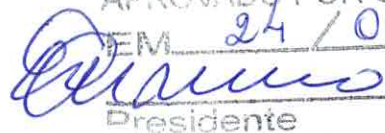
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Leis Complementares Municipais nº 083/2011, 098/2012, 105/2013, 142/2014, 161/2017, 162/2017 e o Anexo II e IV da LC 003/2001.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de julho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 06 / 2019
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE E RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO – DS					
Procurador-Geral	DS-01	1	Dedicação exclusiva	CC-01	AMPLO
Controlador-Geral	DS-02	1	Dedicação exclusiva	CC-01	AMPLO
Subsecretário	DS-03	12	Dedicação exclusiva	CC-04	AMPLO
Chefe de Gabinete	DS-04	1	Dedicação exclusiva	CC-04	AMPLO
DS – SUBTOTAL:		15			
2 - GRUPO DE CHEFIA – CH					
Coordenador	CH-01	57	40	CC-05	AMPLO
Subprocurador	CH-02	2	40	CC-02	AMPLO
Chefe de Departamento	CH-03	38	40	CC-09	AMPLO
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-11	ELEIÇÃO
Diretor do CMEI	CH-05	6	40	CC-08	AMPLO
CH – SUBTOTAL:		108			
3 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS					
Assessor Técnico	AS-01	10	40	CC-03	AMPLO
Assessor Especial	AS-02	7	40	CC-04	AMPLO
Assessor de Planejamento	AS-03	1	40	CC-02	AMPLO
Procurador Jurídico	AS-04	8	40	CC-04	AMPLO
Assessor I	AS-05	15	40	CC-14	AMPLO
Assessor II	AS-06	10	40	CC-13	AMPLO
Assessor III	AS-07	22	40	CC-12	AMPLO
Assessor IV	AS-08	66	40	CC-10	AMPLO
Assessor V	AS-09	9	40	CC-07	AMPLO
Assessor VI	AS-10	1	40	CC-06	AMPLO
AS – SUBTOTAL:		149			
TOTAL		288			
4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC					
Supervisor do Cerimonial	F01	1	40	FC 09	LIMITADO
Supervisor Geral Gabinete	F02	1	40	FC 09	LIMITADO
Supervisor de Controle Interno	F03	3	40	FC 09	LIMITADO
Agente de Controle Interno	F04	4	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Processo Administrativo	F05	3	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Processo Administrativo da Guarda Municipal	F06	2	40	FC 05	LIMITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 06 / 2019
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedor da Guarda Municipal	F07	1	40	FC 05	LIMITADO
Supervisor de Controle de Processos e Prazos da Procuradoria Geral	F08	1	40	FC 09	LIMITADO
Responsabilidade Técnica do Patrimônio Cultural	F09	1	40	FC 08	LIMITADO
Responsabilidade Técnica de Atividade Física	F10	1	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Eventos	F11	2	40	FC 03	LIMITADO
Agente de Esportes	F12	4	40	FC 03	LIMITADO
Inspetor Chefe de Trânsito	F13	1	40	FC 06	LIMITADO
Inspetor Chefe da Guarda	F14	1	40	FC 06	LIMITADO
Inspetor de Fiscalização do Transporte Escolar e Permissionários do Transporte Público	F15	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Administrativos da Guarda Municipal	F16	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Projetos de Educação para o Trânsito	F17	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Trânsito	F18	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Logística Manutenção de Frotas e Controle de Uniformes	F19	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização De Trânsito	F20	7	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Escolares Atividades Lúdicas e Educativas da Guarda Municipal	F21	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	F22	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Fiscalização de Serviços e Auditoria do Estacionamento Rotativo	F23	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços de Sinalização Viária	F24	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços de Vídeo Monitoramento Eletrônico da Guarda Municipal	F25	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Preventivos com Cães da Guarda Municipal	F26	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Vigilância	F27	1	40	FC 07	LIMITADO
Encarregado Vigilância	F28	1	40	FC 05	LIMITADO
Fiscal de Vigilância	F29	4	40	FC 02	LIMITADO
Responsável Técnico da Proteção Básica	F30	1	40	FC 07	LIMITADO
Responsável Técnico da Proteção Especial	F31	1	40	FC 07	LIMITADO
Responsável Técnico de Programas Federais e Estaduais	F32	1	40	FC 07	LIMITADO
Gerente de Abrigos	F33	4	40	FC 03	LIMITADO
Gerente de Prestação de Contas	F34	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Apoio a Gestão FMAS E FIA	F35	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Projetos	F36	1	40	FC 04	LIMITADO
Responsável Técnico – Jornalista	F37	1	40	FC 07	LIMITADO
Supervisor do Arquivo geral	F38	1	40	FC 07	LIMITADO
Chefe de Serviços Mortuários	F39	1	40	FC 03	LIMITADO
Analista de Pessoal	F40	3	40	FC 04	LIMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

24 / 06 / 2019

[Assinatura]
Presidente

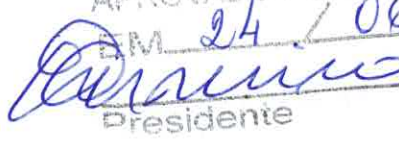
[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Analista de Treinamento e Desenvolvimento	F41	1	40	FC 04	LIMITADO
Analista de Recrutamento e Seleção	F42	1	40	FC 04	LIMITADO
Analista de PCCV e Benefícios	F43	1	40	FC 04	LIMITADO
Diretor de Centro Educacional	F44	2	40	FCD 01	LIMITADO
Diretor Escolar II	F45	6	40	FCD 02	LIMITADO
Diretor Escolar III	F46	14	40	FCD 03	LIMITADO
Vice Diretor I	F47	1	40	FCVD 01	LIMITADO
Vice Diretor II	F48	15	40	FCVD 02	LIMITADO
Encarregado de Distribuição e Recepção de Merenda	F49	4	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de Apuração de Eventos da Folha de Pagamento	F50	1	40	FC 02	LIMITADO
Gerente de Projetos Educacionais	F51	2	40	FC 04	LIMITADO
Responsável Técnico pela Conciliação Contábil	F52	1	40	FC 08	LIMITADO
Agente Tributário	F53	4	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado do Aterro Sanitário	F54	1	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado de Turma	F55	6	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização de Prestadores de Serviços	F56	1	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização de Balança	F57	1	40	FC 01	LIMITADO
Responsável Técnico por Medição de Obras	F58	1	40	FC 06	LIMITADO
Analista de Regulação Fundiária	F59	1	40	FC 09	LIMITADO
Encarregado Administrativo	F60	1	40	FC 02	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Vias Urbanas	F61	1	40	FC 02	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Bens Públicos	F62	1	40	FC 04	LIMITADO
Supervisor de Posturas	F63	1	40	FC 06	LIMITADO
Encarregado de área I	F64	6	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de área II	F65	7	40	FC 03	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde - Básica	F66	4	40	FC 04	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde I	F67	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde II	F68	3	40	FC 06	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde III	F69	2	40	FC 07	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde IV	F70	1	40	FC 08	LIMITADO
Gerente de Fiscalização de Zoonoses	F71	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Laboratório	F72	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Odontologia	F73	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Programas de Saúde	F74	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente /RT CAPS	F75	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Crescer	F76	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT PA Enfermagem	F77	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Reabilitação em Saúde	F78	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Promane	F79	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente do Fundo Municipal de Saúde	F80	1	40	FC 08	LIMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 06 / 2019
 Presidente
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2019

“Altera a Lei Complementar 177, de 13 de Julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana e da outras providencias.”

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana que passará a vigorar com a nova redação como neste se contem.

Encontra amparo legal haja vistas, que foi informado que com a aprovação do referido projeto não causará impacto negativo no orçamento anual Municipal.

O Presente PL 40 de 2019, recebeu parecer da assessoria Contábil que preta serviços para esta Edilidade, CENAP, pugnando pela sua aprovação, haja vistas, ser necessário para adequação das funções ao novo nível de vencimento.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição é o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 24 de junho de 2019.

Trâmite livre;

Quórum - maioria simples

- Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES

Presidente da Comissão de F.L.J

MARCELO MONTEIRO MACEDO
Vice-Presidente

ANTONIO M. RAMOS DE FREITAS
Vogal

Ofício Parecer nº 028/2019

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 040/2019 que altera a Lei Complementar nº 177, de 13 de junho de 2018 para alterar o nível de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 040/2019 que altera a Lei Complementar nº 177, de 13 de junho de 2018 para alterar o nível de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências, informamos que o Impacto foi calculado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, demonstrando os gastos das despesas com pessoal para o período de junho a dezembro de 2019 e para os dois exercícios seguintes, ou seja, 2020 e 2021.

Os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (junho/18 a maio/19) demonstram que o índice apurado nos gastos com pessoal totalizam 45,87% da RCL. Portanto está abaixo do limite prudencial (51,30% da RCL).

O impacto demonstra que as despesas com pessoal referentes às alterações propostas no projeto em análise serão acrescidas em R\$ 20.773,91 no ano de 2019, R\$ 37.036,91 em 2020 e R\$ 38.425,80 em 2021.

A seguir apresentamos o resumo dos dados contidos nos Impactos referentes aos projetos de lei em tramitação nesta Casa, cujas despesas vão dar início no exercício de 2019 demonstrando os acréscimos no gasto com pessoal:

Nº DO PROJETO DE LEI	VALORES ACRESCIDOS		
	2019	2020	2021
PLC 031/19	612.804,79	1.092.543,40	1.133.513,78
PL 034/19	3.607.240,04	6.096.235,66	6.324.844,50
PLC 035/19	451.714,13	805.341,77	835.542,09
PLC 040/19	20.773,91	37.036,91	38.425,80
TOTAL	4.692.532,87	8.031.157,74	8.332.326,17
DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURADA NO DEMONSTRATIVO (JUNHO/18 A MAIO/19)	139.376.492,68		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM 2019 APÓS APROVAÇÃO DOS PLs	144.069.025,55		
RCL APURADA NO DEMONSTRATIVO (JUNHO/18 A MAIO/19)	303.851.900,85		
ÍNDICE APURADO APÓS APROVAÇÃO DOS PLs	47,41%		

Diante do exposto, e tendo em vista que os acréscimos dos valores acima demonstrados para o exercício de 2019, não irá ultrapassar o limite prudencial, ou seja, estima-se chegar a 47,41% da RCL, sugiro sua aprovação. Informo ainda, que este parecer não abrange o texto integral da lei por não ser matéria referente à minha área de atuação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.